

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1055/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 997, de 07/05/1970 para a seguinte redação:

"Artigo 1º)- O capital social inicial da "CEMATUR S/A" será de Cr\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscientos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma".

Artigo 2º)- O artigo 10º da referida Lei passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 10º)- O funcionamento da "CEMATUR S/A" será regido por estatutos aprovados pela Assembléia".

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.971.

~~DR. LAURO POZZI~~

~~Prefeito Municipal~~

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.